



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.**

***Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 31, VIII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 32, II c/c Art. 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual à Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Poço das Antas, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 10,74 (dez, vírgula setenta e quatro por cento), com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 03 de janeiro de 2022.

**Maicon Luis Stuermer**  
Presidente

**Camila Regina Follmann**  
Vice-Presidente

**Andréia Brinckmann Griebeler**  
Secretária



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Nobres Colegas Vereadores!

Os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foram fixados através da Lei Municipal nº 2.156/2020 para toda a legislatura de 2021 a 2024. Portanto, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, os agentes políticos e os secretários municipais não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores públicos municipais.

Dessa forma, a revisão geral anual dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais proposta nesse projeto de lei, objetiva repor perda financeira decorrente de efeito inflacionário, que no caso é de 10,74% (dez, vírgula, setenta e quatro por cento), conforme apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período de um ano, de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Além disso, a revisão geral anual é um direito constitucional estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, que deverá ser estabelecida por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que no caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme prevê o Art. 31, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido, estabelece o Art. 32, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação pelo Plenário.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 03 de janeiro de 2021.

**Maicon Luis Stuermer**  
Presidente

**Camila Regina Follmann**  
Vice-Presidente

**Andréia Brinckmann Griebeler**  
Secretária